



# PREFEITURA MUNICIPAL DE PILAR DO SUL

PAÇO MUNICIPAL PREFEITO JOÃO URIAS DE MOURA

RUA TENENTE ALMEIDA, 265 - CENTRO - CEP 18.185-000 - TEL/FAX 15. 3278-9700 - CENTRO - PILAR DO SUL - SP

www.pilardosul.sp.gov.br

**DECRETO Nº 3106/2015**  
**De 17 de agosto de 2015.**

**“DECLARA DE UTILIDADE PÚBLICA, PARA FINS DE DESAPROPRIAÇÃO A ÁREA QUE ESPECIFICA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.”**

**JANETE PEDRINA DE CARVALHO PAES**, Prefeita Municipal de Pilar do Sul, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais e nos termos do artigo 11, inciso XXVI da Lei Orgânica combinado com o artigo 2º, do Decreto Federal nº 3.365;

**DECRETA:**

**Art. 1º** - Fica declarada de utilidade pública, para fins de desapropriação amigável ou judicial a posse do imóvel urbano de propriedade do Sr. Marcio Medeiros de Góes e Sra. Maria Izabel de Gois Vieira, com área de 603,94 m<sup>2</sup>, localizada na Rodovia José Waldemar Mazzer, Lote 02, Gleba 02 no Bairro São Manoel, município de Pilar do Sul/SP, destinando-se à execução das obras de ampliação da Estação de Tratamento de Esgoto (SABESP), de acordo com o Processo Administrativo nº 0739/2014;

“Inicia-se divisa com a área remanescente do lote 02 gleba 02, deste segue em reta na distância de 43.57m confrontando com a Estrada Vicinal José Waldemar Mazzer, respeitando os 12.50 metros do seu eixo conforme lei em anexo, deflete a esquerda e segue na distância de 13.16 metros, confrontando com a Área APP, deflete a esquerda e segue na distância de 9.53 metros confrontando com a área da SABESP, deflete a esquerda e segue na distância de 7.78 metros, confrontando com a área da SABESP, deflete a esquerda e segue na distância de 25.18 metros, confrontando com a área da SABESP deflete a direita e segue em reta até o seu ponto inicial na distância de 21.89 metros confrontando com o remanescente do lote 02 da quadra 02 encerrando assim o polígono acima descrito”

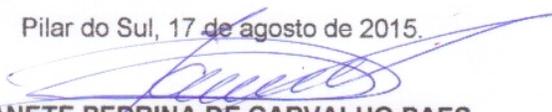
**Art. 2º**- Passa a fazer parte integrante deste Decreto, o levantamento planimétrico e memorial descritivo da área supra mencionada.

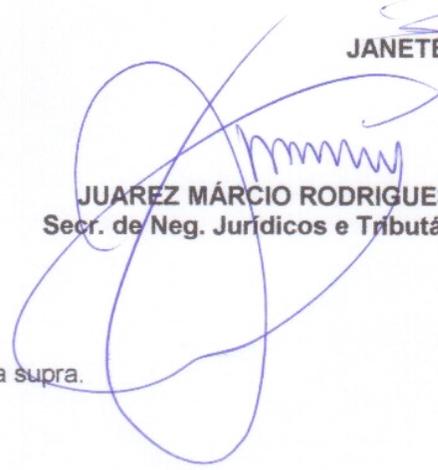
**Art. 3º** - A indenização ao proprietário, amigável ou judicial, caberá à concessionária do Serviço de Água e Esgoto que atua no Município, SABESP, que poderá invocar o caráter de urgência, no processo judicial de desapropriação, para fins do disposto no artigo 15, do Decreto-Lei Federal nº 3.365, de 21 de junho de 1941, alterada pela Lei nº 2.786 de 21.05.1956.

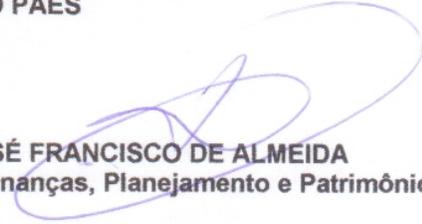
**Art. 4º** - As despesas decorrentes do presente Decreto, correrão por conta da concessionária SABESP, a quem caberá a indenização ao detentor dos direitos possessórios sobre o imóvel, consoante disposto nos artigos 1º e 3º deste decreto;

**Art. 5º** - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Pilar do Sul, 17 de agosto de 2015.

  
**JANETE PEDRINA DE CARVALHO PAES**  
Prefeita Municipal

  
**JUAREZ MÁRCIO RODRIGUES**  
Secr. de Neg. Jurídicos e Tributários

  
**JOSÉ FRANCISCO DE ALMEIDA**  
Secr. de Finanças, Planejamento e Patrimônio

data supra.

Registrado e Publicado na Secretaria Municipal de Pilar do Sul, na

  
Alessandra Roberta dos Santos Sato  
Assistente Administrativo I